ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL
INSTRUÇÃO NORMATIVA N.° 02/2023 – SEMEDI

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.° 02/2023 – SEMEDI

Orienta procedimentos para transição entre as etapas: Educação Infantil e Ensino Fundamental I e II.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e

Considerando o que estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988 e suas alterações;

Considerando o que estabelece a terceira e atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996 e suas alterações;

Considerando o que estabelece a Lei nº 10.172/2001, que instituiu o PNE (Plano Nacional de Educação), de acordo com a META 2;

Considerando a Resolução CNE/CEB n.º 4/2010, no § 2º do art. 18, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;

Considerando o que estabelece com a promulgação da Lei 11.274, em 06 de fevereiro de 2006, que alterou a redação dos Art. 29, 30, 32 e 87 da Lei nº 9394/96;

Considerando a resolução CNE/CEB nº 7/10, de 4 de dezembro de 2010, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos;

Considerando a orientação n.º 001/2021 – DEDUC/SEED.

INSTRUI:

Art. 1º As instituições da Rede Municipal de Ensino de Paranaguá a delinear estratégias à continuidade da trajetória da Educação Infantil para o Ensino Fundamental I e desta, para o Ensino Fundamental II, necessárias para facilitar o percurso escolar da criança/estudante, por meio de atividades pedagógicas e orientações da Secretaria Municipal da Educação e Ensino Integral – SEMEDI, para sua execução.

Art. 2° Cabe aos profissionais da Rede Municipal de Ensino de Paranaguá, assegurar práticas, vivências e experiências significativas durante o ano letivo, contribuindo assim para a formação integral da criança/estudante, em toda as etapas de ensino ofertadas, mantendo a reflexão acerca da ação pedagógica, ressignificando e auxiliando no processo de transição.

Art. 3° Consideram-se como registros pertinentes a subsidiar o processo de transição:
I - fotografias;
II - vídeos;
III - Parecer Descritivo/Boletim Escolar;
IV - relatos dos pais ou responsáveis legais;
V - relatórios dos profissionais da educação;
VI - visitas nas instituições.
§1° Ficará sob a responsabilidade da equipe pedagógica das instituições de ensino, a entrega dos Pareceres Descritivos da Educação Infantil no Departamento de Estruturação e Funcionamento das Unidades de Ensino da SEMEDI, conforme cronograma estabelecido.
§ 2°Os registros avaliativos deverão ser arquivados na instituição de ensino.

Art. 4° Cabe à SEMEDI, através dos Departamentos de Educação Infantil e Ensino Fundamental:
§1º Incluir nos processos de formação a temática da transição entre as etapas de ensino.
§2º Realizar, ao longo do ano, reuniões técnicas para o acompanhamento das ações realizadas na transição da Fase I para a Fase II do Ensino Fundamental, com representantes das equipes pedagógicas das duas redes de ensino (municipal e estadual).
§3º Orientar a equipe gestora a realizar trocas de experiência entre os profissionais responsáveis pelas crianças/estudantes das etapas de ensino em processo de transição.
§4º Viabilizar às instituições de ensino os Pareceres Descritivos das crianças da Educação Infantil.

Art.5° Cabe às equipes gestoras:
§1º Disponibilizar um período de adaptação para o acolhimento das crianças/estudantes, assim como a escuta dos pais e/ou responsáveis e suas expectativas em relação ao atendimento nas instituições da Rede Municipal de Ensino.
§2º Valorizar as vivências das crianças/estudantes e seus familiares, orientando sobre as práticas pedagógicas.
§3º Viabilizar aos docentes os Pareceres Descritivos das crianças da Educação Infantil.
§4º Vincular esforços para organização e elaboração de ações e estratégias pedagógicas para o processo de transição das crianças da Educação Infantil para o Ensino Fundamental I e das turmas do 5º ano para o 6° ano do Ensino Fundamental II.
§5° Propor momentos de interação, a fim de que os estudantes do 5° e 6º ano se habituem gradativamente à etapa posterior.

Art. 6° Cabe aos profissionais de educação da Rede Municipal de Ensino:
§1º Promover momentos de visitas dos estudantes nas futuras instituições mais próximas, para que conheçam o novo ambiente, assim como os docentes, a organização e o funcionamento da nova instituição de ensino.
§2º Manter a escuta ativa das crianças/estudantes respeitando o seu processo de aprendizagem, assim como acolhimento dos familiares.
§3º Organizar atendimentos individuais, sempre que necessário, com os pais e/ou responsáveis, visando minimizar o impacto na transição.

Art. 7° A SEMEDI, a qualquer momento, poderá expedir Instruções Normativas Complementares para garantir a efetividade desta transição.

Art. 8° Os casos omissos referentes a esta Instrução Normativa serão acompanhados e resolvidos pela SEMEDI.

Art. 9° A presente Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Paranaguá, 18 de outubro de 2023

TENILE CIBELE DO ROCIO XAVIER
Secretária Municipal de Educação e Ensino Integral
Portaria nº 1938/2020

Publicado por:
Tenile Cibele do Rocio Xavier
Código Identificador:007A8FF1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/10/2023. Edição 2881
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/